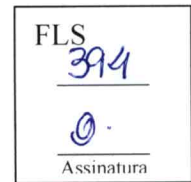




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 CULT

Processo Administrativo nº 2023001067

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 001/2023 CULT - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO/CONFECÇÃO DE MATERIAL PARA IDENTIDADE VISUAL, TAIS COMO: ADESIVOS, LONAS, PLACAS, ENTRE OUTROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL - TO.**

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2023, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 27.051.863/0001-44, com sede na Rua Francisco Aires, 338, Centro, em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por seu Secretário, Sr. **FERNANDO ROBERTO WINDLIN**, brasileiro, Geógrafo, C.I. nº 333.294, portador do nº CPF: 953.695.111-87, residente e domiciliado, Av. Avenida das Nações Unidas Nº 3434 Qd 19 Lt 07 Umuarama, nesta cidade;

### **Detentora da Ata de Registro de Preços:**

**01 - NOVA LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME** (Nova Estruturas e Comunicação), Sociedade empresária limitada, com endereço à Qd 901 Sul, Av. NS A, Alameda 13 nº 06 Lote 04, Sala 03, CEP: 77.017-264 em Palmas - TO, inscrita no CNPJ: 29.842.046/0001-30, Inscrição Estadual: 29.510.431-7, telefone: (63) 3216-1626, 99976-5041, e-mail: [novaestruturaspalmas@gmail.com](mailto:novaestruturaspalmas@gmail.com), neste ato representada pela sua proprietária srª DANIELLA DIAS FERNANDES DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 756.452 2ª via SSP-TO, inscrita no CPF nº 010.308.061-95, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na QD Arse 41, Alameda 02, 01. St Sudest, CEP: 77021-600 - Palmas - TO, telefone: (63) 99976-5041

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 CULT e seus anexos:

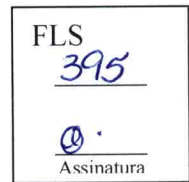
FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2023 CULT, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2023 CULT, realizado em 07/06/2023**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 001/2023 CULT**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 19/06/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2023001067**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO/CONFECÇÃO DE MATERIAL PARA IDENTIDADE VISUAL, TAIS COMO: ADESIVOS, LONAS, PLACAS, ENTRE OUTROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**PORTO NACIONAL - TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2023001067, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2023 CULT** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 001/2023 CULT**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**3.4** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.1** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**3.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

396



Assinatura

**3.6.1** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**4.1.1** **Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

- 4.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 4.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 4.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 4.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 4.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**4.2. Pela Detentora quando:**

- 4.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - 4.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 4.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**4.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**4.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 397  Assinatura
------------------------------

anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.;

5.2 A adesão à ata de registro de preço deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades com o objetivo discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;

5.3 A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado;

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos nesta ata;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido neste ARP;

5.7 Ao órgão não participante que aderir a Ata, compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

5.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**6.2** - O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar os modelos das ferramentas de controle.

**6.3** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades da Contratante.

**6.4** - Os órgãos interessados em utilizar-se da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor beneficiário os documentos necessários.

**6.5** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, excluindo o total já reservado para o órgão gerenciador.

**6.7** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 CULT é a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

398

Assinatura

**7.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**01 – NOVA LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 29.842.046/0001-30, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ADESIVO PERFORADO PARA PLOTAGEM</b> – PELÍCULA OPACA AUTOADESIVA, PERFORADA, BRANCA, CAST, POLIMÉRICA, COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE SOLVENTE E COM RECORTE ELETRÔNICO, IMPRESSO E INATALADO, EM SUPERFÍCIES PLANAS, CORRUGADAS, COM CURVAS SIMOLES, COMPOSTAS OU COMPLEXAS, PARA UTILIZAÇÃO EM DECORAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E AMBIENTES COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	1.500	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	116,00	174.000,00
02	<b>ADESIVO RECORTE PARA PLOTAGEM</b> – PELÍCULA MONOMÉRICA CALANDRA DE CORES VARIADAS PARA RECORTE ELETRÔNICO, COM	1.000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	90,00	90.000,00




FLS  
399  
Q.  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

	BOA ESTABILIDADE DIMENSIONAL, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS DA PELÍCULA, TANTO NO SENTIDO LONGITUDINAL QUANTO TRANSVERSAL, IMPRESSO E INSTALADO, EM SUPERFÍCIES PLANAS, CORRUGADAS, COM CURVAS SIMPLES, COMPOSTAS OU COMPLEXAS, PARA UTILIZAÇÃO EM DECORAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E AMBIENTES COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREVIAMENTE.					
03	<b>LONA VINÍLICA 9X3M</b> - FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIS, 4 CORES E COM ACABAMENTO <b>EM ILHÓ</b> , A SER INSTALADO EM LOCAL A SER INDICADO PELO CONTRATANTE.	200	UNIDADE	SERVIÇO	530,00	106.000,00
04	<b>LONA VINÍLICA</b> - FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIS, 4 CORES E COM ACABAMENTO <b>EM ILHÓ</b> , A SER INSTALADO EM LOCAL A SER INDICADO PELO CONTRATANTE.	1.000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	104,00	104.000,00
05	<b>LONA VINÍLICA</b> - FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIS, 4 CORES E COM ACABAMENTO <b>EM MADEIRITE, PONTEIRE E CORDÃO</b> , A SER INSTALADO EM LOCAL A SER INDICADO PELO	1.000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	104,00	104.000,00



FLS  
400  
  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CONTRATANTE.						
06	<b>PAINEL EM PVC E ADESIVO</b> – PELÍCULA OPACA AUTOADESIVA, BRANCA CAST, POLIMÉRICA, COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM TINTA A BASE DE SOLVENTE APLICADA EM PLACA DE PVC DE 2MM, COM ACABAMENTO PARA ISNTALAÇÃO EM FITA DUPLA ADESIVA DUPLA FACE OU PARAFUSO COM ISNTALAÇÃO INCLUSA EM LOCAL PREVIAMENTE INDICADO.	1.000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	89,00	89.000,00
07	<b>CRACHÁ</b> – IMPRESSÃO EM PVC, MEDINDO CARTÃO PVC COM 54MM X 86MM X 075MM, POLICROMIA EM 4 X 4 CORES, COM FOTO, ACABAMENTO COM PRESILHA E CORDÃO.	200	UNIDADE	SERVIÇO	18,00	3.600,00
08	<b>PLACA EM ACM</b> – MEDINDO 3MM, COM CORES VARIADAS, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE E FITA DUPLA FACE SILICONE DE 2MM DE ALTA ADESÃO PARA FIXAÇÃO E 4 PARAFUSOS COM BUCHA DE 4MM, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	1.000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	300,00	300.000,00
09	<b>BACKDROOP EM LONA</b> – IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM ESTRUTURA EM METALON, PÉS EM T RENTES AO CHÃO, MEDINDO 2,00M X 1,50M, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	100	UNIDADE	SERVIÇO	130,00	13.000,00
10	<b>BACKDROOP EM</b>	100	UNIDADE	SERVIÇO	150,00	15.000,00



FLS

401

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

	<b>LONA</b> - IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM ESTRUTURA EM METALON, PÉS EM T RENTES AO CHÃO, MEDINDO 3,00M X 2,00M, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.					
11	<b>FAIXAS COM IMPRESSÃO EM LONA</b> - LONA IGUAL OU SUPERIOR A 450G POR M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL, APLICAÇÃO EM BANNER, FAIXA E METALON, ACABAMENTO EMPENA DE MADEIRA, PONTEIRA PLASTICA, CORDÃO DE NAYLON OU ILHOS, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	500	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	79,00	39.500,00
12	<b>BANNER</b> - PRODUÇÃO GRÁFICA DE BANNER, 0,80 X 1,20M, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINÍLICA, 4/0 CORES, ACABAMENTO COM DUAS HASTES, UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO UMA COM CORDA DE NAYLON E NO MÍNIMO 01 EXEMPLAR, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	1.000	UNIDADE	SERVIÇO	90,00	90.000,00
13	<b>BANNER</b> - PRODUÇÃO GRÁFICA DE BANNER, 0,70 X 3,00M, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINÍLICA, 4/0 CORES, ACABAMENTO COM DUAS HASTES, UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO	1.000	UNIDADE	SERVIÇO	75,00	75.000,00





FLS

402

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

	UMA COM CORDA DE NAYLON E NO MÍNIMO 01 EXEMPLAR, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.					
14	<b>PLACA DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE SALA</b> - EM PVC RIGIDO, COM O NOME DA UNIDADE, LOGO DO MUNICÍPIO, MEDINDO 0,80 X 0,50 CM, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	1.000	UNIDADE	SERVIÇO	4,80	4.800,00
15	<b>FACHADA BANNER</b> - EM LONA PRÓPRIA E FERRO DALVANIZADO COM MODELO DE ARTE E TAMANHO CONFORME SOLICITAÇÃO, COM ENTREGA OU INSTALAÇÃO DEFINIDAS PREEVIAMENTE.	1000	M <sup>2</sup>	SERVIÇO	160,00	160.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>1.367.900,00</b>

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 1.367.900,00** (um milhão trezentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

9.1 - As despesas com contratação do objeto correram por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**CLAUSULA DECIMA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

10.1 Os materiais entregues pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DA INSTALAÇÃO, DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL, E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELO ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DO OBJETO.**

**11.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO**

**11.1.1** - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de serviço e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

**11.2 - DA INSTALAÇÃO E DOS PRAZOS**

**11.2.1** - O objeto deverá ser instalado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto.

**11.2.2** - A instalação deverá ser executada sob a direção de colaborador capacitado da Contratada, que será o responsável por acompanhar o andamento dos trabalhos, no prazo proposto.

**11.2.3** - A substituição dos itens defeituosos deverá ocorrer durante todo o período em que os materiais permanecerem instalados, garantindo a substituição e reparo, sem nenhum custo oneroso para a Contratante.



FLS

403

0

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

11.2.4 - Durante a execução do objeto a Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, referente às normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas atrasos e outras faltas, que deverão ser integralmente sanadas.

**11.3 - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.3.1 - A execução do objeto da licitação estará condicionada à conferência, obrigando-se a Contratada a reparar ou substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções, porventura, detectados no prazo máximo de 2 (Duas) horas.

11.3.2 - Os itens deverão ser conferidos e atestados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mediante confronto do Contrato com a Nota Fiscal. O recebimento definitivo somente poderá ser atestado depois de concluída à conferência e verificada a conformidade do material com as especificações exigidas.

11.3.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.3.3.1 - Quanto à especificação e/ou qualidade dos serviços fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3.3.2 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta durante todo o período de garantia.

11.3.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Contratante.

**11.4 - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

11.4.1 - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (Dois) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita por esta Secretaria.

11.4.2 - A entrega dos referidos materiais, serão efetuadas em local determinada pela Secretaria da Cultura e Turismo e participantes, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, em Porto Nacional -TO e Distritos.

11.4.3 - Os materiais a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**11.5 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

11.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a **Contratante**, através de servidor designado (FISCAL), com poderes para verificar se os referidos materiais serão entregues de acordo com o especificado como: estado do produto, preços, marcas, etc, conforme Termo de Referência.

11.5.2 - Advertir sobre falta de qualquer natureza.

11.5.3 - Aplicar multas e demais penalidades necessárias a Contratada.

11.5.4 - Atestar as Notas Fiscais e emitir um relatório informativo sobre o recebimento dos produtos.

11.5.5 - O recebimento será de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência conforme item 11.4.2.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

**12.1.** - É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos, para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

**12.2** - Caso a fiscalização da Contratante constate que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a mesma poderá exigir a substituição da referida mão de obra.

**12.3** - A Contratada deverá indicar e manter preposto responsável pela instalação dos materiais, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Contratante.

**12.4** - Todos os materiais de uso corrente necessários à instalação do objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada, inclusive ferramentas, máquinas e equipamentos de proteção e segurança do trabalho (EPI's- equipamentos de proteção individual e EPC's- equipamentos de proteção coletiva), fazem parte das exigências deste Termo de Referência.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**13.1** - A instalação dos materiais deverão ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor.

**13.2** - A Contratada fornecerá além de ferramentas e máquinas, equipamentos de proteção e segurança do trabalho (EPI's- equipamentos de proteção individual e EPC's-equipamentos de proteção coletiva), para seus colaboradores, bem como a terceiros.



FLS

404

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**14.2** - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**14.2.1** - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.2.2** - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**14.2.3** - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**14.3** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

15.1.1 - Entregar os materiais de comunicação visual solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.

15.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos materiais de identidade visual.

15.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos materiais de identidade visual.

15.1.5 - Atender os termos do objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes - responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

15.1.6 - Fica expressamente proibida a Contratada de subcontratação do objeto.

15.1.7 - A Contratada se encarregará de apresentar as seguintes documentações para contratação do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
  - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO;
  - CNPJ: 27.051.863/0001-44;
  - ENDEREÇO: RUA Dr. FRANCISCO AIRES Nº 338, CENTRO, PORTO NACIONAL - TO;
  - FORMA DE PAGAMENTO;
  - VALIDADE DA PROPOSTA;
  - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
  - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
  - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
  - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
  - CARTÃO CNPJ;
  - CND FEDERAL;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS  
405  
Assinatura

- o CND ESTADUAL;
- o CND MUNICIPAL;
- o CND TRABALHISTA;
- o CRF FGTS
- o CEIS;
- o CNIA
- o CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

**15.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.**

- 15.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
- 15.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição dos materiais de identidade visual após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 15.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;
- 15.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 15.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos materiais de identidade visual que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida.
- 15.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos materiais de identidade visual, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.
- 15.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**16.1.1 - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- 16.1.1.1 - Distinção parcial da proposta, devidamente justificada;
- 16.1.1.2 - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- 16.1.1.3 - Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- 16.1.1.4 - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**16.1.2 - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- 16.1.2.1 - Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- 16.1.2.2 - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- 16.1.2.3 - Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- 16.1.2.4 - Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



FLS

406

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

16.1.2.5 - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

16.1.3.1 - Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

16.1.4.1 - Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

16.1.4.2 - Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4.3 - Cometer fraude fiscal;

16.1.4.4 - Não manter a proposta;

16.1.4.5 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.4.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.1.4.6 - Fazer declaração falsa;

16.1.4.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**16.1.6. Para os fins do item 16.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As multas previstas no item 16.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.3 - As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.1.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

16.3.1 - As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

16.4 - A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.5 - As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.3 são da competência da Contratante.

16.6 - A sanção prevista no item 16.1.5 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será designado por esta Secretaria e participantes para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



FLS

407

A.

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**17.3** - A Fiscalização exercida pela Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, por eventuais danos causados à Contratante ou perante terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.4** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**17.5** - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 CULT e Processo Administrativo nº 2023001067.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 19 de Junho de 2023.

FERNANDO ROBERTO  
WINDLIN:95369511187

Assinado de forma digital por FERNANDO  
ROBERTO WINDLIN:95369511187

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**  
**FERNANDO ROBERTO WINDLIN**  
**Órgão Gerenciador**

**EMPRESA**  
**DETENTORA DA ATA SRP**

NOVA LOCAÇÕES DE  
ESTRUTURA E COMUNICAÇÃO  
LTDA:29842046000130

Assinado de forma digital por NOVA  
LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E  
COMUNICAÇÃO LTDA:29842046000130  
Dados: 2023.06.19 16:43:01 -03'00'

**NOVA LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME**  
CNPJ: 29.842.046/0001-30

**Testemunhas:**

1.

CPF:

2.

CPF: